Gabinete do Prefeito

LEI Nº 782/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de bens imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Firma CONSIL - Gonçalves Silvestre Cia. Ltda., na área do Distrito Industrial-II, o seguinte imóvel:

Lote nº 08 - Quadra "B"

Área : 7.800m^2 = 0,78 Ha.

Art. 2º - O beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano, para iniciar a obra e de 03 (três) para sua conclusão, não sendo permitido alienação antes deste prazo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CIVEIRA GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.